



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

PROTOCOLO	
Nº:	08368117
Data:	13/12/17
Func.:	φ

Ofício CMS nº 111/2017

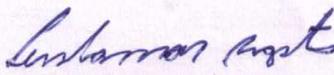
Sooretama, 13 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57/2017**, referente Projetos de Lei nº 61, 62, 63, 64, 66, 67 e 68/2017 e Projeto de Lei Complementar nº 05/2017 aprovados por esta Casa Legislativa no dia 12/11/2017.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


LINDOMAR RIGATO
Presidente

Exmº. Sr.
Alessandro Broedel Torezani
Prefeitura Municipal de Sooretama
Nesta.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO Nº 52/2017

REVOGA A LEI Nº 719, DE 29 DE AGOSTO DE 2013 E INSTITUI A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, CRIA CARGOS EFETIVOS, E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Sooretama**, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 63/2017**, como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 04 de 01 de Junho de 2011.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida da seguinte forma:

I – nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Subcontrolador

II – nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Apoio Administrativo Financeiro.

Carolina Moraes *Carolina Moraes*

Aut. 52/2017



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

2

Parágrafo Único. Consta no Anexo III que integra a presente Lei, a representação gráfica da estrutura organizacional básica da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta e Indireta, tem na Controladoria Geral do Município - CGM - órgão do primeiro grau divisional da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, o funcionamento de sua Unidade Central de Controle Interno - UCCI, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 4º A Controladoria Geral - CGM, além de desempenhar as ações elencadas no artigo 5º da Lei Complementar que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município, compete assessorar o Chefe do Poder Executivo:

I - na correta avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicação, na execução de programas de governo e dos orçamentos;

II - na comprovação da legalidade e avaliação dos orçamentos;

III - na comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial, nos órgãos e nas entidades da administração pública, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 5º Ao Subcontrolador compete atuar diretamente no auxílio ao desempenho das ações afetas ao Controlador Geral e supervisionar o desempenho das atividades administrativas da Controladoria, substituindo eventualmente o Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Os trabalhos realizados pela Controladoria Geral e demais serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas identificadas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Comissão de Assessoria *Erivete Lima*

Aut. 52/2017



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

3

Parágrafo Único. Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a procedimentos a serem adotados, e se for o caso, indicando a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimento de valores, abertura de processo disciplinar e, se for necessário, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Art. 7º A Controladoria Geral poderá contar como apoio de Unidades de Apoio Técnico/ Administrativo, que além de desempenharem as ações de suas responsabilidades, têm por atribuição dar suporte às atividades a cargo da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º No que tange ao controle interno as Unidades de Apoio Técnico/Administrativo tem as seguintes responsabilidades:

- I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - propor o aprimoramento das normas e rotinas editadas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo; e
- III - cientificar de imediato à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 9º A Controladoria Geral terá acesso a todas as informações, todos os documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Quando a documentação ou informação prevista no caput deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A Controladoria Geral poderá contar, ainda, com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal ou providenciar a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

Art. 11. Na falta de norma regulamentadora municipal, no tocante aos preceitos relativos ao controle interno e às normas de auditoria interna, não suprida por Instrução Normativa editada pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, adotar-se-á subsidiariamente, conforme o caso e no interesse da Administração, os procedimentos previstos na legislação estadual ou federal.

CAPÍTULO II

Carolina Magalhães

Aut. 52/2017



DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 12. Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, os cargos em comissão descritos no Anexo I, com as denominações, níveis e quantitativos nele descritos.

Parágrafo Único. Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior, exceto para o cargo de Assessor de Gabinete, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou de administração pública, compatível com o cargo exercido, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 13. Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente dos Servidores da Prefeitura Municipal os cargos efetivos de Auditor de Controle Interno, carreira 04, conforme Anexo II, com carga horária de trinta horas semanais, a serem preenchidos mediante concurso público entre candidatos detentores de título de graduação em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Direito ou Engenharia Civil, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários à execução das tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo Municipal serão recrutados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, em número máximo de três, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Art. 14. São atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno o desempenho das seguintes atividades:

I - Avaliar os controles para determinar se estes oferecem segurança de que os objetivos da organização serão alcançados de forma econômica e eficiente;

II - Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;

III - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis;

IV - Realizar auditorias ordinárias e especiais nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, emitindo o respectivo Relatório de Auditoria;

V - Verificar o controle e utilização dos bens e valores sob uso e guarda de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária;

Handwritten signatures in blue ink: "Luis Carlos Costa" and "Cristina Luna".



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

5

VI - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;

VII - Fiscalizar o processo de arrecadação de receitas tributárias e não-tributárias bem como a regularidade na realização da despesa pública;

VIII - Fiscalizar a guarda e a aplicação dos recursos extra-orçamentários;

IX - Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;

X - Realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que os Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta sejam partes, como concedentes ou beneficiários, inclusive as exigidas pelas instituições financiadoras;

XI - Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados, etc.,

XI - Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos equipamentos e medicamentos adquiridos e das obras executadas;

XII - Manifestar-se previamente acerca de projetos ou atividades a serem desenvolvidos pelo Município, dando imediato e direto conhecimento ao Ordenador da Despesa e ao Tribunal de Contas se a alternativa não for a mais econômica;

XIII - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Todos os atos expedidos pela Controladoria Geral e pelas Unidades de Apoio Técnico/Administrativas, deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

Aut. 52/2017

Luizomar Augusto Oliveira Lima



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

6

Art. 16. As despesas da Controladoria Geral do Município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº 719, de 29 de agosto de 2013 e todas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Subsecretário	CC3	1	R\$ 3.500,00
Assessor de Gabinete	CC6	1	R\$ 1.500,00

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Erivelter Luns
1º Secretário

Lindomar Rigato
Presidente



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

7

ANEXO I

QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	ANEXO	CARREIRA	CLASSE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
CARGOS	Controle	CC II	C	C	R\$ 3.000,00
Controlador Geral do Município		CC2		1	R\$ 4.900,00
Subcontrolador		CC3		1	R\$ 3.500,00
Assessor de Gabinete		CCE6		1	R\$ 1.500,00

Antônio Aguiar *Arinete Bruno*



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

8

ANEXO II

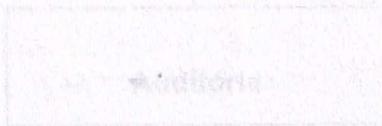
QUADRO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA CONTROLADORIA GERAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	ANEXO	CARREIRA	CLASSE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Auditor de Controle Interno	CO II	04	CC	02	R\$ 3.000,00

Luiz Carlos Aguiar *Ernesto Gomes*

7/10/2017



Luiz Carlos Aguiar *Ernesto Gomes*



Câmara Municipal de Sooretama

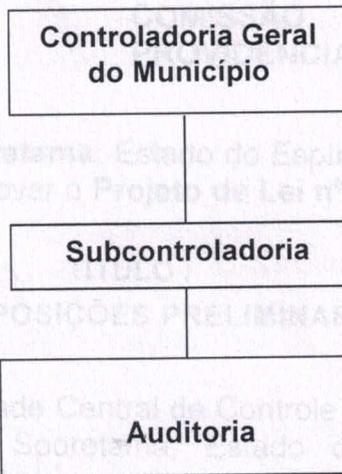
Estado do Espírito Santo

9

ANEXO III

AUTÓGRAFO Nº 52/2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Comissão para a Estrutura Organizacional

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo, fica estabelecida da seguinte forma:

I - nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Subcontrolador;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Controlador Geral do Município;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Apoio Administrativo Financeiro;

Comissão para a Estrutura Organizacional

Aut. 52/2017